



PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº 072/24

CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI, A PREFEITURA DE CERQUEIRA CÉSAR E A EMPRESA MM SOLUÇÕES E GESTÃO LTDA.

Aos vinte dias do mês de junho de dois mil e vinte e quatro, nesta cidade de Cerqueira César, Estado de São Paulo, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR**, entidade de direito público interno, com sede à Rua Olimpio Pavan nº 290, inscrita no CNPJ nº 46.634.184/0001-42, neste ato representada pelo Sr. **MAURO BERTOLANI JUNIOR**, brasileiro, Secretário Municipal de Saúde, portador de Cédula de Identidade RG nº **23.698.482-2-SSP/SP**, inscrito no CPF/MF nº **212.468.788-36**, residente e domiciliado nesta cidade de **Cerqueira César-SP**, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **MM SOLUÇÕES E GESTÃO LTDA**, cadastrada no CNPJ nº 53.288.774/0001-26, com sede na Rua Antônio Fernandes Grilo nº151, Bairro Jardim Paulista, cidade de Ourinhos-SP CEP: 19906-155, representada pelo(a) Senhor(a) **FÁBIO FERREIRA DE MORAIS**, brasileiro, casado, empresário, portador(a) do RG nº 24.919.217-2, inscrito(a) no CPF/MF sob nº 196.166.528-00, residente e domiciliado(a) na Rua Antônio Fernandes Grilo nº151, Bairro Jardim Paulista, cidade de Ourinhos-SP CEP: 19906-155, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, sob a disciplina da Lei Federal nº 14.133/2021 e na presença das testemunhas abaixo, ajustaram e contrataram o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Nos termos do **Pregão Eletrônico nº 042/24 – Processo Licitatório nº 069/24**, de **04 de junho de 2024**, fica a empresa **MM SOLUÇÕES E GESTÃO LTDA** para contratação de empresa para assessoria no desenvolvimento de planejamento estratégico, padronizações de processos e fluxos, execução operacional: treinamentos, palestras e o desenvolvimento de procedimentos administrativos padrões – PAP, voltados a produção da saúde pública municipal, bem como a implantação dos atuais e futuros procedimentos (portarias e/ou leis).

Item	Quant.	Unidade	Descrição	Marca	Valor Unit.	Valor Total
1	1	Serviço	contratação de empresa para assessoria no desenvolvimento de planejamento estratégico, padronizações de processos e fluxos, execução operacional: treinamento, palestras e o desenvolvimento de procedimentos administrativos padrões – PAP, voltados a produção da saúde pública municipal, bem como a implantação dos atuais e futuros	Assessoria	67.979,70	67.979,70



PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR

			procedimentos (portarias e/ou leis)			
--	--	--	-------------------------------------	--	--	--

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas nas seguintes dotações orçamentárias:

02.04.01 – Administração Geral da Saúde

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

CLÁUSULA TERCEIRA – DA SUJEIÇÃO AO EDITAL E SEUS ANEXOS

A contratada ratifica sua sujeição a todas as exigências do Edital de **Pregão Eletrônico n° 042/24**, que constitui parte integrante deste contrato, juntamente com a proposta vencedora, exceto no que esta última vier a contrariar as normas especificadas nos instrumentos da contratante.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

O valor global do contrato é de **R\$ 67.979,70 (Sessenta e sete mil, novecentos e setenta e nove reais e setenta centavos)**, sendo o valor unitário do item conforme Cláusula Primeira do objeto.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos serão efetuados em 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal e prestação dos serviços. É obrigatória a inscrição da declaração, no corpo da nota fiscal: **Referente ao Pregão Eletrônico n° 042/24 – Processo n° 069/24.**

5.2. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas a Contratada e seu vencimento ocorrerá em 30 (trinta) dias após a data de sua apresentação válida.

5.3. As notas fiscais eletrônicas deverão ser encaminhadas para o seguinte endereço: notasfiscais@cerqueiracesar.sp.gov.br, excetuando os casos em que não há a obrigatoriedade da emissão de nota fiscal eletrônica.

CLÁUSULA SEXTA – VIGÊNCIA CONTRATUAL

6.1. prazo de vigência do contrato: 12 (doze) meses, a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual período, conforme permitido em lei.

6.2. das condições de pagamento: Os pagamentos serão efetuados em 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal e prestação dos serviços. É obrigatória a inscrição da declaração, no corpo da nota fiscal: **Referente ao Pregão Eletrônico n°042/24 – Processo n°069/24.**

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES PELO INADIMPLEMENTO

A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela administração municipal, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às seguintes penalidades.

I. Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor global da obrigação não cumprida; ou

II. o pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

O atraso injustificado na efetiva consecução do objeto contratado, sem prejuízo do disposto no §9º do artigo 156, da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, sujeitará o contratado à multa de mora, calculada por dia de atraso da obrigação não cumprida, na seguinte conformidade:

I. atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, a contar da data inicial do descumprimento; e

II. atraso superior a 30 (trinta) dias, multa de 1% (um por cento) ao dia.

Pela inexecução total ou parcial do objeto contratado, poderão ser aplicadas ao contratado as seguintes penalidades:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR

I. multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida; ou II. multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim. III. ressarcimentos de eventuais danos ocasionados face a inexecução do contrato.

A mora será considerada a partir do primeiro dia subsequente ao término do prazo para a execução do ajuste.

O valor do ajuste a servir de base de cálculo para as multas referidas nos artigos anteriores, será o global reajustado até a data de aplicação da penalidade.

As multas serão corrigidas monetariamente, de conformidade com a variação do IPC/FIPE, a partir do termo inicial, fixado no artigo 5º, até a data de seu efetivo recolhimento.

As sanções previstas no art. 156 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, serão aplicadas pelo Secretário Municipal da pasta interessada, pelo Prefeito, ou pela autoridade administrativa indicada, após processo administrativo próprio.

O processo administrativo próprio para aplicação das sanções previstas no art. 156 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, será conduzido por Comissão Permanente Processante a ser instituída por meio de Portaria editada pelo Secretário da respectiva pasta solicitante e recairá sobre servidores nomeados;

Da decisão cabe recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

O recurso será dirigido à Autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

Caso a decisão tenha sido proferida pelo Prefeito, caberá apenas o pedido de reconsideração de ato no prazo previsto no caput deste artigo, a qual terá prazo de 20 (vinte) dias para proferir sua decisão.

CLÁUSULA OITAVA – DA TRANSFERÊNCIA DA RESPONSABILIDADE

Fica expressamente vedada a empresa contratada a transferência de responsabilidade do fornecimento do objeto contratual do **Pregão Eletrônico nº 042/24 – Processo nº 069/24** a qualquer outra empresa, no seu todo ou em parte.

CLÁUSULA NONA – DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto inicial até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE E DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

10.1. O preço ajustado não sofrerá reajuste, salvo após o decurso do prazo mínimo de 12 (doze) meses da vigência contratual, desde requerido com antecedência mínima de 30 (trinta) dias pela contratada, em caso de prorrogação contratual, ou ainda em caso de eventuais modificações no atual modelo econômico nacional que venham autorizar formas de correções para manutenção do equilíbrio econômico do contrato. Nos casos de reajuste previstos no edital e em lei, serão aplicados os critérios de reajuste fixados no item subsequente.

10.2. O contrato poderá ser reajustado após transcorridos cada 12 (doze) meses, com a aplicação do **IGP-M/FGV** (Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas) acumulado dos últimos 12 (doze) meses.

No caso de extinção ou substituição do índice IGP-M, por superveniência de Medida Governamental ou outra razão, utilizar-se-á imediatamente o índice substituto para efeito de cálculos de reajuste nas cláusulas do presente contrato que utilizam o referido índice.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA.

Apresentar ao Município, no ato da assinatura do CONTRATO, quais os meios necessários mínimos oferecidos e dispostos, de responsabilidade da Contratante, à implementação da prestação dos serviços ora contratados, isto para todo o período de vigência do CONTRATO, sendo que as implementações de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR

novas rotinas administrativas deverão ser anuidas pelo Gestor do Contrato, e serão apresentadas em até 90 (noventa) dias;

Apresentação de relatório mensal, contendo as ações implantadas, as não implantadas e necessárias, tudo conforme descrito no termo de referência;

Apresentação em conjunto com o relatório mensal, a ser entregue juntamente com a nota fiscal de serviços, relatório analítico hábil a demonstrar as ações efetivas levadas a efeito, e seus resultados práticos - redução das glosas de lançamento, adequação a programas federais, inclusão de serviços já executados, melhoria de indicadores;

Os trabalhos serão objeto da emissão de relatórios mensais conclusivos e orientativos com foco no aumento gradativo da capacidade de produção e conseqüentemente de receitas junto ao SUS – Sistema Único de Saúde;

Cumprir as normas estabelecidas na legislação específica do Município, bem como nos instrumentos normativos que vierem a ser publicados para regular o procedimentos concernente aos serviços de saúde pública desenvolvidos com a classificação de média e alta complexidade, nas unidades dispostas no presente termo de referência objeto deste CONTRATO, o que dependerá de prévia ciência das partes, por escrito;

Fornecer ao Município, sempre que solicitadas, certidões negativas de encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários;

Disponibilizar ao Município informações necessárias para a verificação das ações que venham a gerar aumento de repasses SUS, em até dez dias úteis, independente dos relatórios mensais gerados, sempre que solicitado pela Contratante;

Os serviços serão prestados de forma presencial, distribuídos no total de, ao menos, 24 (vinte e quatro) horas semanais, distribuídas em 03 (três) dias, às segundas, quartas e sexta-feiras, com período não inferior a 08 (oito) horas diárias.

Disponibilizar canal de contato para atendimento semipresencial e intermitente, considerando para tanto o objeto e período pré-determinado, cada qual atendendo a demanda requerida, utilizando-se inclusive no que couber da tecnologia de informação.

O serviço deverá ser desenvolvido por profissional, com vínculo à empresa contratada, e possuidor de nível superior

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

Disponibilizar acesso a CONTRATADA da infraestrutura de comunicação mínima entre as unidades, aproveitando a estrutura de comunicações já existentes (internet, telefone, etc.), bem como todos os esclarecimentos e informações necessárias ao fiel cumprimento deste Termo de Referência;

Verificação e controle da consistência das informações relativas ao aumento de repasses, auferidos por meio de lançamentos demonstrados como não validados e corrigidos, implantados e validados, não documentados, analisados e realizados;

Verificação e controle da consistência das informações relativas ao aumento de repasses, auferidos por meio de lançamentos demonstrados, e oriundos da implantação de procedimentos homologados, que gerarem aumento de repasse após sua efetiva implantação e lançamento.

Notificar a CONTRATADA, por escrito ou outro meio de comunicação estabelecido, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços;

Informar a CONTRATADA, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, qualquer inconsistência detectada na prestação de contas;

Eleger o protocolo de comunicação a ser utilizado na transmissão eletrônica dos relatórios, bem como para resposta de eventuais notificações;

Disponibilizar à CONTRATADA relatório de lançamentos individualizados, dos últimos 12 (doze) meses, discriminado por unidade de saúde constante do presente termo de referência;

Permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para a execução do objeto



PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR

contratado;

Prestar informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA ou por seus prepostos, naquilo que constituir Informação de salvaguarda da CONTRATANTE.

Efetuar o pagamento devido pelo fornecimento dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;

Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos em desacordo com as exigências deste Termo de Referência;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO GESTOR DO CONTRATO

O gestor deste contrato será o Secretário Municipal de Saúde, Sr. Mauro Bertolani Junior, solicitante do objeto referente a esta licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Este termo contratual fica vinculado ao edital de licitações referente ao Pregão Eletrônico nº 042/24– Processo nº 069/24.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – A empresa contratada fica obrigada a manter durante toda a execução do contrato compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Comarca de Cerqueira César, para solução de qualquer pendência oriunda deste contrato, com renúncia a qualquer outra por mais privilegiada que seja.

E por estarem certos e combinados, assinam o presente contrato em três vias de igual teor, para o mesmo fim juntamente com duas testemunhas no presente ato.

E por estarem certos e combinados, assinam o presente contrato em três vias de igual teor, para o mesmo fim juntamente com duas testemunhas no presente ato.

Prefeitura de Cerqueira César, 20 de junho de 2024.

**MAURO BERTOLANI JUNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE**

Documento assinado digitalmente
gov.br FABIO FERREIRA DE MORAIS
Data: 24/06/2024 11:49:13-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

**FÁBIO FERREIRA DE MORAIS
MM SOLUÇÕES E GESTÃO LTDA
EMPRESA CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

1) Amanda Luzia Domingues 2) Lívia Maria Buzanoro
RG 48644.002-3 RG 58.485.899-1



PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Cerqueira César

CONTRATADO: MM Soluções e Gestão LTDA

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 072/24

OBJETO: Contratação de empresa para assessoria no desenvolvimento de planejamento estratégico, padronizações de processos e fluxos, execução operacional: treinamentos, palestras e o desenvolvimento de procedimentos administrativos padrões – PAP, voltados a produção da saúde pública municipal.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e conseqüente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Cerqueira César, 20 de junho de 2024.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Diego Augusto Berti Cinto

Cargo: Prefeito

CPF: 288.011.608-28

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Mauro Bertolani Junior

Cargo: Secretário Municipal de Saúde

CPF: 212.468.788-36

Assinatura: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Mauro Bertolani Junior

Cargo: Secretário Municipal de Saúde

CPF: 212.468.788-36

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: Fábio Ferreira de Moraes

Cargo: Sócio- Administrador

CPF: 196.166.528-00

Assinatura: _____



Documento assinado digitalmente

FABIO FERREIRA DE MORAIS

Data: 24/06/2024 10:34:22-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Jorge Aparecido Lopes

Cargo: Secretário de Governo e Administração

CPF: 132.636.038-84

Assinatura: _____